



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1052

Página 1 de 2

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	MAURO ALCINO.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 111/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 12/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	SILVIA NOS FERREIRA.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 112/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 13/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	ROQUE BENEDITO CORRÉA.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 113/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 14/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	CLARA WSZOLEK.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 114/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 15/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	VILMA DO ROCIO TAPAJOS SOARES.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 115/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 16/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	JANAINA ELISABETE GUIRADO.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 116/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 17/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	JOSE PEDRO SOARES DOS SANTOS.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 118/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 19/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	HELENA WSZOLEK.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 119/2024 - REF. PROCESSO DISPENSA 20/2024.		
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo contratado(a) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.		
DATA:	27/10/2025.		

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Vigência	Valor total - R\$
		Inicio	Término
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA.		
CONTRATADA:	E O L RODRIGUES PESCA - ME.		
NATUREZA:	CONTRATO N° 125/2023 - REF. PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023.		
OBJETO:	A presente licitação tem por objeto a aquisição de show pirotécnico e aluguel de banheiros químicos para utilização nos eventos culturais que se fizerem necessários de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Observado o Termo de Referência anexo ao presente.		
DATA:	04/11/2025.		

LEI N° 1038, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Centro de Atendimento e Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - CENATEA, no Município de Ventania, Estado do Paraná, estabelece seus objetivos, competências, forma de funcionamento, fontes de financiamento e mecanismos de controle social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ventania/PR, o Centro de Atendimento e Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - CENATEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com regime de colaboração das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, destinado a oferecer atendimento especializado, orientação e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Parágrafo único - O CENATEA funcionará em consonância com os princípios da Lei Federal n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos da Lei Federal n.º 12.764/2012 e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - O CENATEA tem por objetivos:

- I - assegurar atendimento multiprofissional, integrado e humanizado às pessoas com TEA, respeitando suas particularidades e necessidades individuais;
- II - promover acompanhamento terapêutico, educacional, social e ocupacional conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário;
- III - orientar, apoiar e capacitar as famílias e cuidadores, fortalecendo o vínculo entre o núcleo familiar e a rede de serviços;
- IV - capacitar continuamente os profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para atuação especializada junto às pessoas com TEA;
- V - articular políticas públicas intersetoriais visando a inclusão social, educacional, profissional e o desenvolvimento integral da pessoa com TEA;
- VI - fomentar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, organizações da sociedade civil e entidades representativas, visando o aprimoramento dos atendimentos;
- VII - garantir o diagnóstico precoce, a intervenção tempestiva e o acompanhamento longitudinal das pessoas com TEA ao longo de todo o ciclo de vida;
- VIII - promover ações de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida das pessoas com TEA;
- IX - desenvolver e implementar protocolos de atendimento baseados em evidências científicas;
- X - realizar estudos epidemiológicos e manter sistema de informação sobre o TEA no município.

Art. 4º - O CENATEA pautará suas ações pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - não discriminação e igualdade de oportunidades;
- III - participação e inclusão plena na sociedade;
- IV - respeito pela diferença e aceitação da diversidade;
- V - acessibilidade;
- VI - integralidade do cuidado;
- VII - territorialidade;
- VIII - intersetorialidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O atendimento no CENATEA será realizado por equipe multiprofissional, composta, no mínimo, pelas seguintes especialidades:

- I - medicina (neuropediatria, psiquiatria ou neurologia);
- II - psicologia;
- III - terapia ocupacional;
- IV - fonoaudiologia;
- V - fisioterapia;
- VI - nutrição;
- VII - serviço social;
- VIII - psicopedagogia;
- IX - educação física adaptada;
- X - odontologia especializada.

§ 1º - A equipe multiprofissional poderá ser ampliada conforme as necessidades identificadas e disponibilidade orgântaria.

§ 2º - Todos os profissionais deverão possuir formação específica ou especialização em TEA, ou comprometer-se a obtê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O CENATEA contará com coordenação técnica exercida por profissional de nível superior com experiência comprovada em TEA.

Art. 6º - O CENATEA oferecerá os seguintes serviços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI | VENTANIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO N° 1052 | Página 2 de 2

- I - avaliação diagnóstica multidisciplinar;
- II - elaboração e acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- III - atendimentos terapêuticos individuais e em grupo;
- IV - oficinas terapêuticas e de desenvolvimento de habilidades;
- V - atendimento às famílias e cuidadores;
- VI - orientação para inclusão escolar e profissional;
- VII - capacitação de profissionais e cuidadores;
- VIII - articulação com a rede de serviços;
- IX - acompanhamento domiciliar, quando necessário.

Art. 7º - O CENATEA funcionará em regime ambulatorial, podendo oferecer atendimentos em horários alternativos para garantir o acesso de todos os usuários.

Parágrafo único - O centro deverá ser instalado em local de fácil acesso, com infraestrutura adequada e totalmente acessível.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 8º - Têm direito ao atendimento no CENATEA todas as pessoas com diagnóstico de TEA ou suspeita diagnóstica, residentes no município de Ventania.

§ 1º - O acesso ao serviço poderá ocorrer por:

- I - encaminhamento da rede de saúde municipal;
- II - encaminhamento da rede de educação;
- III - demanda espontânea;
- IV - busca ativa.

§ 2º - Não haverá limite de idade para o atendimento, garantindo-se o acompanhamento ao longo de todo o ciclo de vida.

Art. 9º - O atendimento será gratuito e universal, vedada qualquer forma de cobrança ou contrapartida financeira.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - Fica criado o Conselho Gestor do CENATEA, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar o funcionamento do CENATEA;
- II - propor diretrizes para o aprimoramento dos serviços;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV - elaborar relatório anual de atividades.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante dos profissionais do CENATEA;
- III - 2 (dois) representantes de familiares de pessoas com TEA;
- IV - 1 (um) representante de organização da sociedade civil que atue na área;
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - O CENATEA deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo:

- I - número de pessoas atendidas;
- II - tipos de atendimentos realizados;
- III - resultados alcançados;
- IV - recursos utilizados;
- V - desafios e propostas de melhoria.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 12 - O financiamento do CENATEA será assegurado por:

- I - dotações próprias do orçamento municipal;
- II - recursos provenientes de convênios com o Estado e a União;
- III - recursos de emendas parlamentares;
- IV - doações e parcerias com entidades privadas;
- V - recursos de fundos municipais pertinentes.

§ 1º - O Poder Executivo deverá prever, nas leis orçamentárias anuais, dotação específica para o funcionamento do CENATEA.

§ 2º - Os recursos destinados ao CENATEA não poderão ser contingenciados ou remanejados para outras finalidades.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista - FUMATEA, de natureza contábil, destinado a receber e aplicar recursos para o desenvolvimento das ações do CENATEA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I - a estrutura organizacional e funcional detalhada do CENATEA;
- II - os protocolos de atendimento e fluxos assistenciais;
- III - os critérios específicos de elegibilidade e acompanhamento dos usuários;
- IV - as atribuições detalhadas da equipe multiprofissional;
- V - o regimento interno do Conselho Gestor;
- VI - os indicadores de avaliação e monitoramento.

Art. 15 - O CENATEA deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias para a implementação e funcionamento do CENATEA.

Art. 17 - Esta Lei será revisada a cada 5 (cinco) anos, com participação do Conselho Gestor e da sociedade civil.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

LEI N° 1039, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Denomina de **Evaldo Carneiro Bueno** a Rua Expedicionário, em Ventania, Estado do Paraná, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada de **Evaldo Carneiro Bueno** a Rua Expedicionário, em Ventania, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal